



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.hubrasil.gov.br>

Estudo Técnico Preliminar da Contratação - SEI

Processo nº 23760.026941/2025-33

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia sob demanda de adequação ou recuperação de áreas, conforme limite financeiro estabelecido no Projeto Básico da contratação e seus anexos, com inclusão de todas as atividades executivas, de elaboração de documentos e planejamento necessárias para início dos serviços, incluindo todos os custos necessários tais como mão de obra, ferramentas, insumos, visitas técnicas, levantamento de campo e materiais para entrega do objeto.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total com BDI	Valor Global com BDI
1	22225	Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia sob demanda de adequação ou recuperação de áreas, conforme limite financeiro estabelecido no Projeto Básico da contratação e seus anexos, com inclusão de todas as atividades executivas, de elaboração de documentos e planejamento necessárias para início dos serviços, incluindo todos os custos necessários tais como mão de obra, ferramentas, insumos, visitas técnicas, levantamento de campo e materiais para entrega do objeto.	UN	181.800.000	R\$ 0,01	R\$ 1.818.000,00	R\$1.818.000,00

1.2. Sobre o Objeto licitado:

1.2.1. A prestação de serviços comuns ou de engenharia será estruturada sob a forma de **contratação continuada**.

1.2.2. Com o objetivo de conferir maior eficiência à contratação e considerando a sua natureza, a licitação adotará o critério de **maior desconto linear incidente sobre as tabelas de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**.

1.2.3. Cada ordem de serviço delimitará o escopo, os quantitativos e as condições específicas da intervenção a ser executada.

1.2.4. Na execução contratual, desconto ofertado será aplicado de forma linear também aos demais bancos de custos, às composições próprias e a quaisquer outras fontes de custos amplamente aceitas e recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos casos de ausência de itens específicos no SINAPI.

1.2.5. Quando forem utilizadas composições que não pertençam ao SINAPI ou ao SICRO — sendo o SINAPI a referência preferencial —, os insumos e serviços da composição que possuírem correspondência nessas bases deverão ser substituídos pelos equivalentes constantes no SINAPI ou no SICRO.

1.2.6. A data-base do orçamento é a constante nas planilhas orçamentárias e os critérios de reajuste são os constantes no instrumento contratual.

1.2.7. Os quantitativos estão previamente fundamentados e discriminados conforme Planilhas e Relatório Técnico de Necessidades e memórias de cálculo anexos deste documento, não tendo, entretanto, caráter exaustivo, visto que novas demandas imprevisíveis ainda não são passíveis de quantificação dos serviços necessários, mas somente sua tipificação em escopo mínimo.

1.3. O Hospital, especialmente nas áreas instaladas em edificações antigas (Bloco Ambulatorial), apresenta inadequações físicas, funcionais e infraestruturais que comprometem o pleno atendimento às Normas Técnicas e à legislação vigente aplicável aos estabelecimentos assistenciais de saúde. Assim, foram identificadas demandas de adequação e requalificação dos ambientes, formalizadas pelos responsáveis setoriais, com vistas à conformidade normativa sanitária, à melhoria das condições de segurança e à qualificação dos fluxos assistenciais e administrativos. Tais demandas contemplam a necessidade de reconfiguração espacial, atualização de sistemas prediais e adequação de instalações, de modo a garantir maior eficiência operacional, segurança aos usuários e condições adequadas de trabalho às equipes. Adicionalmente, os responsáveis técnicos pela infraestrutura física da Instituição apontaram inconformidades estruturais e prediais que requerem intervenção, a fim de mitigar riscos, assegurar a integridade das instalações e possibilitar a implementação de novas finalidades aos ambientes existentes.

1.4. Destaca-se que tais intervenções não demandam a elaboração de projetos complexos — os quais comumente mais de 12 meses para sua conclusão. Nesse contexto, as ações mostram-se viáveis por meio de levantamentos de campo e, quando necessário, de projetos simplificados, com reduzido nível de detalhamento documental.

1.5. A contratação do serviço de engenharia busca satisfazer os objetivos da empresa expostos no Mapa Estratégico da HUBrasil no plano do Desenvolvimento Institucional, tendo como um dos Objetivos Estratégicos a implementação de **melhorias na infraestrutura** e nas condições de trabalho com foco na assistência no ensino e na pesquisa.

1.6. O contrato em questão busca suprir demanda reprimida decorrente da burocracia na contratação de reformas mais complexas, que acabam demandando mais tempo e contribuindo para a maior deterioração dos espaços do hospital, além da necessidade de emprego de grande esforço para a realização de pequenas contratações de serviços simples.

1.7. Adicionalmente, as demandas de adaptação de áreas e recuperação surgem a todo instante, de demandantes distintos, com naturezas distintas e com objetivos distintos, mas sempre buscando melhorar o atendimento ao paciente.

1.8. O hospital constitui um organismo dinâmico e em permanente transformação, caracterizado por demandas **frequentes, recorrentes e continuadas** de adequações em sua estrutura física e funcional. Paredes e divisórias são constantemente removidas, remanejadas ou implantadas para atender às necessidades assistenciais, operacionais, administrativas e técnicas, ao passo que alterações espaciais decorrem continuamente da evolução dos processos de trabalho e das exigências regulatórias. De igual modo, a incorporação, substituição ou realocação de equipamentos demanda adaptações de suportes, bases, infraestrutura e instalações prediais, incluindo sistemas de abastecimento de água, energia elétrica e demais utilidades indispensáveis ao seu funcionamento seguro e eficiente. Trata-se, portanto, de uma necessidade cuja ocorrência é certa quanto à sua natureza, mas incerta quanto ao momento, à frequência específica e ao quantitativo das intervenções requeridas, uma vez que estas decorrem de demandas supervenientes inerentes à dinâmica hospitalar. Nesse cenário, a contratação é necessária para assegurar o atendimento tempestivo dessas demandas **frequentes, recorrentes e continuadas**, garantindo a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados pela instituição.

1.9. O objeto a ser contratado se enquadra como serviço comum de engenharia nos termos do Anexo I, inciso LIII, alínea "a", do RCC 3.0.

1.10. O enquadramento dos serviços como serviço comum de engenharia se dar e virtude de se tratar de serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens. Os serviços a serem executados através desta contratação são geralmente oferecidos por diversos prestadores de serviço e são facilmente comparáveis entre si.

1.11. As atividades que se pretende contratar são passíveis de terceirização, de acordo com os termos delineados no PARECER Nº 9/2019/SJAA/CONJUR/PRES-EBSEH.

1.12. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.13. Os serviços a serem contratados estão em consonância com o art. 3º da Resolução CA nº 298/2025, constituindo atividades, materiais acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

1.14. A contratação não envolve atribuições inerentes aos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da HUBrasil, sendo os serviços objeto desta contratação passíveis de execução indireta, mediante contratação de serviços, conforme estabelecido na Resolução-CA nº 298/2025, que revogou a Resolução-CA nº 220/2023 anteriormente referenciada.

1.14.1. A presente execução indireta enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução-CA nº 298/2025, conforme incisos III e IV, estando demonstradas a sua eficiência, economicidade e razoabilidade pelos seguintes fundamentos:

- I - a natureza fragmentada, recorrente e imprevisível das demandas de adequação predial descritas nos subitens 1.3 a 1.8 deste ETP inviabiliza a manutenção de estrutura própria permanente e dimensionada para tal finalidade;
- II - a contratação de empresa especializada permite a mobilização ágil de mão de obra e de recursos técnicos específicos para cada intervenção, sem a assunção pela HUBrasil dos custos fixos e dos encargos de uma equipe própria dimensionada para o pico de demanda; e
- III - a solução preserva, sob responsabilidade da Administração, as atividades de planejamento, fiscalização e gestão contratual, exercidas pelo corpo técnico do Setor de Infraestrutura Física. Nos termos do art. 5º, caput, da Resolução-CA nº 298/2025, não é exigida autorização prévia da Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI) para a presente execução indireta.

1.15. O projeto executivo será elaborado pela Contratada.

1.16. A etapa de elaboração do projeto executivo constará no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária da Ordem de Serviços a ser emitida, com o intuito de especificar a referida etapa e seus respectivos quantitativos/custos unitários.

1.17. O Hospital das Clínicas de Goiás - HC, da Universidade Federal de Goiás - UFG e gerido pela HUBrasil, é uma instituição pública federal que realiza atendimento de forma gratuita pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sendo um importante ambiente de formação para os estudantes de graduação e de pós-graduação, por meio de estágios e programas de residência médica e multiprofissional. Ao mesmo tempo em que atua nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, o HC-UFG desenvolve atividades de assistência na área de saúde. Essa junção representa um benefício mútuo tanto para os profissionais capacitados no ambiente do Hospital quanto para a comunidade. O Hospital é muito importante para o Estado de Goiás, pela reconhecida qualidade da assistência que presta e também pela quantidade de pacientes que atende.

1.18. Dentro do objetivo proposto, a contratação se traduz em excelente custo/benefício para a Instituição - e, portanto, para a sociedade -, ao primar pela plena capacidade de funcionamento do Hospital, uma vez que a ausência das garantias obtidas com a execução desses serviços traria implicações negativas diretas no funcionamento do Hospital.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Setor de Infraestrutura Física do HC-UFG/HUBrasil- Responsável: Danilo Augusto de Souza Santana.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. A contratação visa atender as necessidades do Hospital das Clínicas de Goiás - HC-UFG/HUBrasil na prestação de serviços de assistência à saúde da população. O mercado possui estabelecimentos que podem atender essa demanda, visto que para serviços semelhantes ao objeto do processo, empresas públicas da rede HUBrasil e outros entes públicos realizam a contratação de forma similar. O levantamento de mercado foi formulado principalmente por ampla e idônea utilizando em grande maioria os preços previstos na planilha SINAPI e composições adaptadas que não constam na referida planilha.

3.2. OPÇÃO A: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, após reunião registrada na Ata - SEI 2 (58164820), chegou a conclusão que a demanda do hospital com serviços de adequação é **recorrente e continuada**, com serviços sendo pedidos a todo instante por áreas diversas, principalmente em função de 40 edificações antigas.

3.2.2. O descarte da ata de registro de preços se deu principalmente pela limitação da viabilidade de prorrogação, que dilui o custo ao longo do tempo dos prestadores de serviço com a mobilização das atividades inicialmente, como contratação de profissionais.

3.2.3. Adicionalmente, foram levantados muitos serviços para execução e, ainda assim, estes não garantem pleno atendimento de todas as demandas do hospital e possivelmente pela quantidade de serviços levantados e não levantados ainda, pode ocorrer a necessidade de delogando prazos para execução.

3.3. OPÇÃO B: CONTRATO CONTINUADO

3.3.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, após reunião registrada na Ata - SEI 2 (58164820), chegou a conclusão que a melhor solução seria a contratação continuada, pela viabilidade de diluição de custos fixos da licitante vencedora. Viabilizando também prazo para a execução de demandas não levantadas, que facilmente ultrapassam o prazo de 2 anos em serviços.

3.3.2. A equipe verificou outras contratações existentes e contratações em andamento, a exemplo do HUB, chegando a conclusão comum que a melhor solução seria seguir os hospitais que contrataram por meio de contrato continuado.

3.3.3. Ponto em comum da equipe é que a solução de contratação continuada, conforme consta em Ata - SEI 2 (58164820) também, deveria ser submetida à análise jurídica, uma vez que o modelo de contrato em tela nunca foi firmado neste nosocômio, o que requereria análise jurídica fundamentada para garantir a legalidade do processo.

3.3.4. Foram identificados os seguintes contratos **continuados** para serviços com as mesmas características, nas seguintes contratações:

3.3.4.1. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-HUB. Edital 053/2021 Processo SEI HUBrasil - 23522.001188/2018-57.

3.3.4.2. MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - MCO - UFBA. Edital 90028/2025. Processo SEI - HUBrasil 23535.004876/2025-59.

3.3.4.3. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO HC-UFPE. Edital 00063/2023. Processo SEI HUBrasil - 23536.002482/2023-94.

3.4. RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES À PESQUISA

3.4.1. A pesquisa de preços é o procedimento prévio e indispensável para estimativa do custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para cobrir despesas decorrentes da contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas. Consoante disposto no Regulamento de Compras e Contratos da HUBrasil, versão 3.0 (RCC 3.0), o planejamento de cada contratação conterá pesquisa de preços, empreendida pela EPC com a profundidade operacional e metodológica necessária, conforme o caso, para determinar os referenciais de preços para as contratações (art. 29).

3.4.2. Por se tratar de um contrato de serviço comum de engenharia sob demanda esse procedimento foi fundamentado no Decreto nº 7.983/2013, que exige que serviços de engenharia - excetuados os de montagem industrial, serviços e obras de infraestrutura de transporte - devem seguir o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos da Contratação Civil (SINAPI) quando da definição do preço de referência da contratação.

3.4.3. Desta forma, a Equipe de Planejamento da Contratação seguiu os critérios abaixo:

- I - Sempre que o custo pudesse ser extraído da SINAPI ou de planilhas públicas com a inserção de insumos do SINAPI, aproveitando as produtividades, foram utilizados os critérios definidos no Decreto 7.983/2013;
- II - Na ausência de composições SINAPI, outras planilhas públicas adaptadas com o custo, pelo menos, da mão de obra do SINAPI;
- III - Na ausência de insumos em composições públicas, a pesquisa de preço, com 3 preços de mídia especializadas ou orçamentos, com inclusão do insumo em composição de referência de planilha pública adaptada com os insumos pesquisados.

3.4.4. Adicionalmente, considerando a necessidade de aplicação de BDI foram seguidas as instruções do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário.

3.4.5. A pesquisa de preços deste processo foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, conforme indicado na definição acima estruturada.

3.5.

INDICAÇÃO DOS PARÂMETROS ADOTADOS PARA A PESQUISA DE PREÇOS

3.5.1.

As ocorrências na pesquisa e as respectivas justificativas estão indicadas no quadro abaixo:

Quadro 1			
OCORRÊNCIAS NA PESQUISA DE PREÇOS			
DOCUMENTO REFERÊNCIA	PONTOS OBSERVADOS	PARÂMETRO	SIM / NÃO / NÃO SE APLICA
Decreto 7.983/2013	Art. 3º	Foi utilizada a planilha SINAPI da região onde será aplicado o serviço?	Sim
Decreto 7.983/2013	Art. 5º, Parágrafo único	Foi utilizada novos sistemas de referência de custos quando inexistentes na SINAPI, aplicando, quando possível, na composição de custos unitários os insumos constantes na SINAPI ou SICRO?	Sim
Decreto 7.983/2013	Art. 5º, Parágrafo único	Foi utilizado sistema licitado e adotado pela HUBrasil para elaboração de orçamentos de obras, o SEOBRA?	Sim
Decreto 7.983/2013	Art. 8º	Foram adotados custos unitários de referência da administração pública considerando as especificidades da localização da prestação do serviço?	Sim
Decreto 7.983/2013	Art. 9º	O custo global do orçamento considerou o BDI a ser aplicado sobre o preço de referência global captado da SINAPI ou planilhas aderentes ao que institui o Decreto 7.983/2013?	Sim
Decreto 7.983/2013	§ 1º, Art. 9º	Para equipamentos e materiais de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas de especialidades próprias ou que representem custo significativo no contrato foi definido percentual de BDI reduzido?	Sim
Decreto 7.983/2013	§ 2º, Art. 9º	Para equipamentos equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logística não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI foi calculado e justificado com base na complexidade da aquisição?	Não se aplica
Decreto 7.983/2013	Art. 11	Os critérios de aceitação de preços foram definidos?	Sim
Decreto 7.983/2013	Art. 12	Foi elaborado cronograma físico-financeiro?	Sim
Acórdão n° 2.622/2013 - TCU - Plenário	Tabela Valores do BDI por tipo de obra	Os percentuais totais do BDI atenderam aos valores médios indicados?	Sim
Acórdão n° 2.622/2013 - TCU - Plenário	Tabela linha do BDI por tipo de obra	Foram adotados os valores médios para cada linha de custo do BDI?	Sim
Norma Operacional n.º 03/2024/SCCEN/DAI/EBSERH	Art. 12, Inc. I	Plataforma Pública de Pesquisa de Preços (P4), disponibilizada no Sistema de Informações Gerenciais (SIG) da HUBrasil	Não
Norma Operacional n.º 03/2024/SCCEN/DAI/EBSERH	Art. 12, Inc. II	Plataforma pública de pesquisa de preços disponibilizada pelos Sistemas Oficiais do Governo Federal:	Não
Norma Operacional n.º 03/2024/SCCEN/DAI/EBSERH	Art. 12, Inc. III	Contratações similares realizadas pela Administração Pública;	Sim
Norma Operacional n.º 03/2024/SCCEN/DAI/EBSERH	Art. 12, Inc. IV	Base nacional de notas fiscais eletrônicas disponível no endereço eletrônico https://www.nfe.fazenda.gov.br/	Não
Norma Operacional n.º 03/2024/SCCEN/DAI/EBSERH	Art. 12, Inc.V	Pesquisa de mercado com fornecedores, coletado através de e-mail institucional da HUBrasil;	Não
Norma Operacional n.º 03/2024/SCCEN/DAI/EBSERH	Art. 12, Inc. VI	Pesquisa publicada em mídia especializada, tabela de referência e sítios eletrônicos..	Sim

Norma Operacional n.º 03/2024/SCCEN/DAI/EBSERH	Art. 12 Inc VII	Solução de mercado com fornecimento de ferramenta de pesquisa de preços homologada pela HUBrasil	Sim

- 3.5.2. Para a realização da pesquisa de preços a equipe buscou contemplar em sua estrutura o maior número de parâmetros na composição da cesta de preços.
- 3.5.3. Os documentos comprobatórios da pesquisa foram anexados neste ETP.
- 3.6. **INDICAÇÃO DA METODOLOGIA APLICADA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA**
- 3.6.1. A metodologia utilizada e as respectivas justificativas estão indicadas no quadro abaixo:

Quadro 2

Inciso	Indicação da metodologia aplicada para obtenção do preço de referência	
Art. 17, Inc. I	Média?	Utilizada em insumos coletados via mídia especializada para inclusão em composição de serviços adaptados
Art. 17, Inc. II	Mediana?	No caso dos preços SINAPI, todos eles representam a mediana dos preços coletados pela Caixa Econômica Federal.
Art. 17, Inc. III	Média saneada?	Não
Art. 17. Parágrafo único	Foram utilizadas outras metodologias para definição de referência/estimado que esteja devidamente justificada pela autoridade requisitante no processo?	Não
Art. 18	A EPC analisou a metodologia que melhor se adequou ao objeto pesquisado, considerando os critérios apresentados na Norma Operacional nº 3/2024/DAI-EBSERH	Sim
Art. 20 e 21	A pesquisa de preços incluiu todos os itens de bens ou serviços listados no Projeto Básico (PB), considerando os registros identificados dentro de um intervalo de 6 (seis) meses a partir da data da pesquisa ou estendido até 12 (doze) meses, a partir da data da pesquisa, caso não foram identificadas amostras suficientes para determinar o preço de referência no primeiro período?	Sim
Art. 30 do RCC 3.0	Os arquivos com o valor estimado do procedimento licitatório estão sigilosos? (Estimativa do valor da contratação/Comprovantes de preços e tabela)	Não. Trata-se de contratação por maior desconto, sem sigilo de preço.

- 3.7. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO ORÇADO, QUANDO FOR O CASO**
- 3.7.1. Pelo Regulamento de Compras e Contratos da HUBrasil, versão 3.0 (RCC 3.0), as situações que ensejam a justificativa de preços são a dispensa ou inexigibilidade da licitação.
- 3.7.1.1. No caso do processo em tela, não se aplica a justificativa, por não se enquadrar em nenhuma das duas condições.
- 3.8. **DA MANIFESTAÇÃO QUANTO À ADEQUAÇÃO DO OBJETO PESQUISADO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**
- 3.8.1. A pesquisa de preços foi realizada de forma crítica e os resultados da pesquisa foram comparados ao objeto, também foram analisados outros critérios que podem influenciar no preço.
- 3.8.2. A Equipe de Planejamento da Contratação manifesta-se pela adequação dos objetos pesquisados e validação das fontes de preços pesquisadas em face das especificações previstas no DFD, bem como pela indicação do respectivo preço de referência do(s) item(ns)
- 3.9. **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**
- 3.9.1. O prazo máximo para a pesquisa de preços foi de 12 meses, conforme o Art. 21 da Norma Operacional - SEI nº 3 /2024/DAI-EBSERH.
- 3.9.2. O prazo preferencial para a pesquisa de preços foi de até 6 meses, conforme o Art. 20 da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH. No caso de não ter obtido o mínimo de 3 amostras, a P4 automaticamente retornou os resultados existentes entre o 7º e o 12º mês contados do upload do arquivo.
- 3.9.3. A pesquisa de preços terá validade de 90 dias a partir da conclusão do relatório de pesquisa pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, conforme Art. 25 da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH.
- 3.10. **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

3.10.1. Destacamos que conforme o Art. 3º, §1º entre a data de finalização da pesquisa de preços com a formalização do mapa comparativo de preços, e a data de assinatura do termo aditivo ao contrato, divulgação da contratação direta, solicitação de adesão ou publicação do certame, não poderão decorrer mais de 120 (cento e vinte) dias. A data de finalização da pesquisa consta na tabela de pesquisa de preços.

3.10.2. Foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços que consta no Anexo 03 - do ETP - Pesquisa de Insumos.

3.10.3. Diante do exposto, respeitado o fluxo de processos de compras deste Hospital das Clínicas, no qual a pesquisa de preços e informações pertinentes integram o ETP, sugere-se a aprovação deste relatório, pela autoridade demandante **considerando o Artigo 3º, parágrafo 8º da Norma Operacional** Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, que dispõe que *“As equipes de planejamento e as de fiscalização de contrato deverão apresentar as informações pertinentes à pesquisa por meio de relatório devidamente aprovado pela autoridade demandante”*.

3.10.4. Para os casos em que houve necessidade de estudo de preços por cotação de 3 valores, estes foram registrados nas abas de pesquisa de preço do Anexo 01 - do ETP - Planilha Adaptações de áreas - SINAPI e a pesquisa de insumos no Anexo 03 - do ETP - Pesquisa de Insumos.

3.11. DA NÃO CLASSIFICAÇÃO COMO SIGILOSO

3.11.1. Trata-se de contrato de relativa complexidade, o qual será aplicado o maior desconto, conforme regras predefinidas no Projeto Básico, sendo necessário o conhecimento do fornecedor dos preços estudados para que possa realizar seus estudos, de modo a chegar em um preço final.

3.12. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.12.1. Em complemento à análise comparativa realizada nos subitens 3.2 e 3.3, a Equipe de Planejamento da Contratação demonstra, de forma motivada, que a contratação continuada (Opção B) constitui a solução mais adequada e econômica para a HUBrasil, em atenção ao art. 26, inciso II, do RCC 3.0.

3.12.2. Sob o aspecto econômico, a Ata de Registro de Preços (Opção A) implicaria a diluição do custo de mobilização inicial da contratada (deslocamento de equipe, instalação de canteiro, contratação de profissionais) a cada nova adesão ou pedido, ao passo que o contrato continuado permite diluir esses custos fixos ao longo de toda a vigência contratual, reduzindo o custo unitário médio de cada intervenção, conforme já apontado nos subitens 3.2.2 e 3.3.1.

3.12.3. Sob o aspecto técnico, a natureza recorrente, contínua e imprevisível das demandas de adequação predial do HC-UFG/HUBrasil, descrita nos subitens 1.3 a 1.8, não é compatível com o regime de registro de preços, que pressupõe a definição prévia e específica de itens e quantitativos a cada pedido, sendo o contrato continuado o instrumento que melhor viabiliza o atendimento tempestivo de demandas supervenientes cuja ocorrência é certa, mas cujo momento, frequência e quantitativo são incertos.

3.12.4. A opção pela contratação continuada encontra ainda amparo nos contratos de mesma natureza já firmados por outras unidades da Rede HUBrasil, listados no subitem 3.3.4, cuja experiência prática confirma a adequação do modelo para o atendimento de demandas semelhantes.

3.12.5. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação conclui, de forma motivada, que a contratação continuada (Opção B) é a solução mais adequada e economicamente mais vantajosa para a HUBrasil, dispensando-se a realização de estudo técnico de custo-benefício comprobatório em apartado, tendo em vista que os elementos de convicção já constam devidamente fundamentados nos subitens acima.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia sob demanda de adequação ou recuperação de áreas, conforme limite financeiro estabelecido no Projeto Básico da contratação e seus anexos, com inclusão de todas as atividades executivas, de elaboração de documentos e planejamento necessárias para início dos serviços, incluindo todos os custos necessários tais como mão de obra, ferramentas, insumos, visitas técnicas, levantamento de campo e materiais para entrega do objeto. **Da limitação dos serviços:**

4.2. Fica vedada a execução de obras no âmbito desta contratação, por se tratarem de serviços enquadrados como contratação por escopo, de natureza não continuada.

4.2.1. A Equipe de Fiscalização de Contratos (EFC), com base no escopo da intervenção, para cada caso específico, na fase de estudo das necessidades, antes da emissão da Ordem de Serviços, visando ao perfeito enquadramento da intervenção como serviço continuado e, ainda, com formalização de suas conclusões em ata, preencherá checklist próprio em que fique verificado que?

- a) a atividade pertinente não se insere no contexto de obra.
- b) a necessidade administrativa se enquadra no conjunto de intervenção que possui natureza permanente, prolongada ou recorrente ao longo da vigência contratual
- c) as Ordens de Serviço, mesmo enquadrada na alínea b acima, não corresponde a serviços de maior vulto ou que alterem substancialmente as características originais do imóvel;
- d) a intervenção não importa criação de novo espaço físico, ampliação relevante, alteração estrutural substancial, reforma de alta complexidade ou modificação intensa da concepção original do imóvel.

Do Modelo de Contratação

4.2.2. Os serviços que já tiverem previsão no ato da contratação, constante como anexo da documentação da licitação, com quantidades e preços definidos em planilha, não sofrerão nenhum tipo de limitação financeira para emissão da Ordem de Serviço (OS).

4.2.2.1. Os itens com quantidades e valores já estabelecidos na licitação poderão ao longo da execução serem aditados dentro do limite percentual legal para o serviço comum de engenharia, já sendo considerado o custo do BDI e desconto aplicado na licitação.

4.2.3. Os serviços que sejam levantados em campo após a licitação, objetos principais desta contratação, deverão ter Ordem de Serviço limitada a 80% do limite da Dispensa de Licitação, já considerando BDI e desconto propostos pela contratada.

4.2.3.1. As ordens de serviço com valores inferiores aos 80% do limite da dispensa poderão ser ajustadas ao longo da execução, caso sejam observadas novas necessidades, até o limite dos 80% da Dispensa de Licitação.

4.2.4. A EFC, com intuito de evitar a utilização do contrato para execução de reformas que deveriam ser contratadas por via de licitação específica, com projetos mais complexos de áreas significativas, deverá limitar o uso do contrato de forma fracionada numa mesma área, com várias OS no valor do limite citado no subitem 4.2.3.

4.2.4.1. Serão considerados como meios de negativa de execução do serviço pela EFC:

- a) Execução de serviços complementares de disciplinas diferentes em um mesmo local, cada uma com uma OS. Exemplo: Executar uma Ordem de Serviço para elétrica, outra para serviços civis, outra para serviços mecânicos, outra para comunicação visual, etc, com intuito de burlar o limite imposto no subitem 4.2.3.
- b) Execução de serviços semelhantes numa mesma área, com várias Ordens de Serviço distintas. Exemplo: Uma Ordem de Serviço para reforma de 2 consultórios, outra ordem de serviço para outros 2 consultórios, com intuito de burlar o limite imposto no subitem 4.2.3.

4.2.5. A EFC poderá, dentro do limite anual, executar mais de um serviço de escopo semelhante numa mesma área, desde que o escopo financeiro não supere na união o limite imposto no subitem 4.2.3.

4.2.6. A EFC poderá superar o limite de 80% da dispensa numa área quando o serviço completo de determinado espaço não tiver correlação direta com o outro. Exemplo: Serviço de recuperação de banheiros sem alteração de layout e alteração de layout de um consultório.

4.2.6.1. A EFC poderá superar o limite de 80% da dispensa numa área quando da ocorrência de uma urgência que poderá gerar prejuízos graves iminentes a ponto que o prazo para fazer uma nova contratação possa gerar prejuízos para a imagem da instituição externamente, para equipamentos médicos hospitalares de alta complexidade como Tomógrafos, para a vida do paciente ou profissionais, para equipamentos de infraestrutura de grande relevância como elevadores e chillers, para a infraestrutura hospitalar das edificações.

4.2.6.2. O subitem 4.2.6.1 tem fundamento no item "b", do Ofício-Circular - SEI 12 (5616185), encaminhado pela Sede-HUBrasil em 12/03/2020, em que fica claro o papel do Setor de Infraestrutura Física em atuar com prioridade em situações em que os riscos citados no subitem 4.2.6.1 possam se concretizar com danos ao hospital, que em alguns casos

pode ter consequências financeiras graves ou irreparáveis para a vida do paciente.

4.2.7. A EFC poderá superar o limite de 80% quando se tratar de serviço em mesma área de demandas de unidades, setores, divisões ou gerências distintas. Exemplo: Demanda para reforma de um consultório de neurologia e outro que seja da odontologia, que estão em mesma área mas têm unidades diferentes com demandas diferentes não correlacionadas.

4.2.8. A EFC deverá ponderar sempre se o escopo dividido atuado no período de 12 (doze) meses numa mesma área atende as condições que indicam não impedimento de execução. No caso da demanda se tratar de necessidade de reforma com contratação de projeto básico e executivo, deverá os Fiscais Técnicos, por via de relatório, indicar que o escopo supera os limites contratuais.

4.2.9. A planilha de precificação do contrato é meramente estimativa, mesmo para os serviços previamente definidos, devendo haver elaboração de levantamento de campo, projeto executivo e planilha de quantidades e preços.

4.2.10. A Ordem de Serviço emitida pela EFC será acompanhada das premissas de execução do serviço, relatório fotográfico do ambiente a sofrer intervenção e todas as informações necessárias para elaboração de projeto executivo e planilha de quantidades e preços.

4.3. Do fluxo de execução dos serviços:

4.3.1. **Etapas 1:** Abertura de processo SEI com identificação da demanda e solicitação de levantamento de serviço para elaboração de planilha de quantidade e documentos complementares e encaminhamento de e-mail via processo para a contratada. A EFC determinará o prazo para executar o levantamento e o prazo para entregar os documentos necessários à execução do serviço. Caso existam documentações de levantamento arquitetônico ou projetos complementares do ambiente, a contratante acrescentará como anexo da solicitação, buscando o máximo de eficiência na execução do serviço.

4.3.1.1. Para resguardar exequibilidade da demanda para a contratada, considerando possibilidades de serviços solicitados em paralelo pela contratante, a contratada terá no mínimo 3 (três) dias úteis garantidos, podendo a EFC considerar este prazo mínimo ou estender conforme razoabilidade do escopo e de demandas em paralelo em andamento.

4.3.1.2. A necessidade para execução de determinado serviço poderá ser proativa, surgindo do próprio Setor de Infraestrutura Física ou de demandas solicitadas pela comunidade do HC-UFG/HUBrasil.

4.3.2. **Etapas 2:** Visita técnica e levantamento de campo.

4.3.3. **Etapas 3:** Elaboração dos documentos, sendo eles:

a) Planilha de quantidades e preços (obrigatório) a nível de anteprojeto;

b) Anteprojeto (se houver necessidade, podendo ser solicitado apenas de disciplinas que de fato requeiram projeto);

I - Nos casos em que a intervenção requerer aprovação em órgãos públicos diversos, a EFC poderá utilizar da linha prevista no contrato de serviços de aprovação de projetos em órgãos fiscalizadores para pagamento.

II - O custo deste serviço será por órgão que a documentação seja submetido.

III - O serviço de aprovação em órgãos será limitado somente àqueles em que a execução física seja objeto desta contratação, não podendo ser utilizado em contratos cruzados para atender pendências de outros contratos.

IV - Nesta contratação, serão considerados como projetos executivos todos os elementos gráficos necessários para garantia da execução do objeto.

V - O custo do projeto executivo fará parte do custo da ordem de serviço e do custo após levantamento oficial com quantidades ajustadas de toda execução.

a) Memoriais descritivos quando for necessário;

b) Cronograma de execução (obrigatório).

4.3.4. **Etapas 4:** Solicitação de empenho para execução da Ordem de Serviço, com base no preço da planilha de quantidades e preços.

4.3.5. **Etapas 5:** Emissão da Ordem de Serviço no processo que foi provocado o levantamento de serviços, com a planilha de quantidades e preços, cronograma e demais documentos que se façam necessários.

4.3.6. **Etapas 6:** Execução dos documentos executivos previstos na O. S. (Projeto executivo completo, com memoriais, orçamento e cronograma físico de execução).

4.3.7. **Etapas 7:** Execução do serviço de recuperação, adequação ou pequena reforma.

4.3.8. **Etapas 8:** Entrega do escopo executado para recebimento da equipe de fiscais técnicos e elaboração no SEI do Termo de Aceite Provisório pelos Fiscais Técnicos e Termo de Aceite Definitivo pelo Gestor. Neste mesmo processo constará todos os documentos de pagamento do serviço.

4.4. Da garantia total da execução:

4.5. Para todos os serviços executados no contrato, haverá garantia plena de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

4.5.1. Neste período de 6 (seis) meses, a equipe de manutenção predial do hospital não executará nenhuma manutenção no local, sendo de inteira responsabilidade da contratada, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, inclusive equipamentos que sejam instalados na execução dos serviços.

4.5.2. A contratada terá 2 (dois) dias corridos para resolver problemas de falhas de sua execução.

4.5.2.1. Quando se tratar de falha grave que exponha vida das pessoas ou equipamentos, a contratada deverá atender imediatamente, com prazo máximo de 1 (uma) hora para iniciar os serviços

4.5.2.2. Em caso de extrema urgência, em que a contratada não consiga atender de imediato, haverá a exceção de atendimento do contrato de manutenção predial do hospital, todavia serão repassados os custos da execução para a contratada com aplicação de adicional de 20% sobre o custo total da execução em função da retirada de disponibilidade do atendimento de outras demandas do hospital para atender vícios executivos do serviço prestado pela contratada.

I - No caso supracitado, o pagamento do custo será estudado pela EFC e os 20% incidirão sobre o custo cheio (custo + BDI + Desconto);

II - A EFC poderá, conforme seja o serviço, levantar o custo de acordo com linhas do contrato em epígrafe ou detalhando os custos conforme contrato de manutenção predial;

III - O pagamento da dívida em questão poderá ser executada por glosa;

IV - A aplicação do contrato de manutenção como recurso de extrema urgência para evitar danos maiores, em função de falha no atendimento da contratada, não eximirá a contratada de responsabilização e consequente abertura de processo de apuração de responsabilidade, que poderá resultar em sanções contratuais. Caberá à equipe de Fiscalização Técnica aplicar a notificação, se julgar necessária, conforme a razoabilidade que o evento requeira.

4.5.3. Justifica-se a exigência de observância às normas técnicas aplicáveis, notadamente às da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por considerar o entendimento de que esse sistema de normatização estabelece os requisitos mínimos técnicos de qualidade e de segurança exigidos na execução dos serviços, além de estar alinhado ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, cabendo ao Termo de Referência e aos projetos executivos de cada Ordem de Serviço especificar as normas técnicas, sanitárias e regulamentares especificamente aplicáveis a cada intervenção.

4.6. Da Planilha de Quantidades e Preços:

4.6.1. A regra será utilizar os serviços existentes no Anexo 01 - do ETP - Planilha Adaptações de Áreas - SINAPI, no qual constam todos os serviços da SINAPI, mais composições de serviços previstos previamente.

4.6.2. Caso o serviço do referido Anexo 01 não tenha preço por falta de algum insumo na composição SINAPI, o que é comum, será realizada pesquisa para busca do preço do insumo em outras planilhas públicas ou pesquisa de 3 orçamentos, utilizando o coeficiente existente na composição. A EFC decidirá a opção de preço para o insumo mais adequada a situação.

4.6.3. Caso não existe o serviço em nenhuma das linhas do Anexo 01, a contratada deverá informar à EFC, que irá atuar primordialmente na busca de serviço equivalente em outras planilhas públicas, na elaboração do orçamento relacionado ao projeto executivo.

4.6.3.1. Na ocorrência de 5.5.3, a EFC irá verificar os insumos da planilha pública e quando possível substituirá aqueles que existem na SINAPI, considerando o coeficiente existente na planilha de referência utilizada.

4.6.3.2. Caso não exista insumo de referência na SINAPI, a EFC assumirá os demais insumos como aqueles existentes na planilha pública ou atuará com pesquisa de 3 preços por fornecedores ou internet.

4.6.3.3. Caso a composição requeira reforço de novos insumos e serviços complementares para a atividade que se pretende executar, a EFC irá realizar estudo dos coeficientes destes novos insumos e serviços complementares internos à nova composição. A coleta de preços seguirá as mesmas regras de 5.5.3.1 e 5.5.3.2.

4.6.3.4. Na inexistência de referência em planilhas públicas, a EFC poderá elaborar composição ou solicitar 3 orçamentos fechados para aquele tipo de serviço.

4.6.4. Todos as novas composições que forem executadas no contrato deverão ter aquele preço pelo período de vigência do contrato ou aditivo de referência, tendo seus preços reajustados igualmente a regra do contrato como um todo.

4.6.4.1. **As composições que forem sendo criadas ao longo da execução dos serviços deverá ser inserida gradualmente no Anexo 01 com quantidade igual a 0 com intuito de garantir que no futuro o preço a ser executado em um outro serviço seja o mesmo, não havendo reajustes que não respeitem a anualidade do contrato.**

4.6.5. As quantidades previstas na aba SERVIÇOS do Anexo 01 são meramente estimativas, baseadas possibilidades de execuções de serviços que requerem atendimento atual, que não possuem obrigatoriedade de execução, não sendo também as quantidades ali previstas exaustivas. Ou seja, as quantidades do orçamento estimativo total é uma referência para levantamento financeiro da contratação, mas não um limite. Sendo assim, há vários serviços com quantidade zero que poderão ser executados conforme necessidade após levantamentos de campo, tal como serviços que não constam na planilha que seguirão as regras indicadas no subitem de 4.6.2.

4.6.6. A planilha SINAPI possui itens com custo unitário igual a zero. Isto não significa que estão sendo contratados serviços com preço igual a zero, significa que aqueles serviços possuem um ou mais insumos que a Caixa Econômica Federal não conseguiu coletar plenamente naquele mês de referência, todavia as composições possuem produtividades a serem aproveitadas.

4.6.6.1. Nos casos em que houver necessidade de utilização destes serviços que a SINAPI prevê custo igual a zero em função da falta de algum insumo, caberá à Fiscalização Técnica pesquisar os custos dos insumos pendentes, utilizar exatamente as produtividades ali previstas, seguindo a regra abaixo para definição do preço do insumo faltante, conforme ordem abaixo listada:

1. Utilizar insumo da planilha do SICRO;
2. Utilizar insumo de outras planilhas públicas de obras;
3. Utilizar pesquisa de preços com fornecedores ou sites especializados.
4. Dos requisitos gerais da contratação

Dos requisitos gerais da contratação

4.7. A empresa proponente deverá apresentar habilitação técnico-profissional e técnico-operacional conforme condições apresentadas no Projeto Básico.

4.8. Entre os documentos de qualificação da licitante que o Projeto Básico deverá cobrar constam, não limitando-se a estes:

4.8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.8.2. Qualificação Técnica:

4.8.2.1. Os requisitos de habilitação no certame estarão dispostos no Termo de Referência e no Edital.

4.9. A execução dos serviços, via de regra, englobará os finais de semana e feriados, momentos oportunos com baixo fluxo de pacientes, acompanhantes e profissionais no hospital, sem nenhum adicional financeiro para estes dias.

4.10. A fiscalização poderá solicitar que os serviços sejam executados em período noturno, evitando assim também impacto no período de maior fluxo do hospital.

4.10.1. A contratante deverá aplicar 20% (vinte por cento) sobre o custo da hora da mão de obra na composição do serviço no horário considerado legalmente como de direito de adicional noturno de profissionais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

4.10.2. O adicional noturno somente será de direito da contratada no período de 22:00 às 05:00.

4.11. A execução de serviços se enquadra como serviço comum de engenharia, nos termos do Anexo I, inciso LIII, alínea "a", do RCC 3.0, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.12. **O critério de julgamento da proposta adotado será o de MAIOR DESCONTO sobre o preço global.**

4.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,50%. (meio por cento).

4.14. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.15. **O regime de execução do contrato adotado será o de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, uma vez que não foi possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem contratados, conforme Regulamento de Compras e Contratos da HUBrasil, versão 3.0 (RCC 3.0).**

4.15.1. A contratação semi-integrada, embora prevista como obrigatória para serviços de engenharia conforme RLECE 3.0, não se mostra adequada ao presente caso, pois não foi possível definir previamente com boa margem de precisão no Projeto Básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. As quantidades estimadas constam no Anexo 01 - do ETP - Planilha Adaptações de Áreas - SINAPI.

5.2. As quantidades estimadas não são exaustivas, sendo uma previsão não obrigatória de execução da contratante, que poderá emitir Ordens de Serviço para outras demandas, limitando-se ao custo total do contrato de forma global e limitando-se a regras impostas para Ordens de Serviço não levantadas previamente à contratação.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

6.1. A opção pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se no Artigo 32, inciso III, da Lei 13.303/2016, que permite a unificação quando a subdivisão comprometer a economia de escala ou a viabilidade técnica da solução. No contexto do Hospital das Clínicas da UFG/HUBrasil a contratação de uma única empresa para realizar desde o planejamento e levantamento de campo até a execução física garante a integridade da responsabilidade técnica (ART/RRT) sobre intervenções em ambientes críticos. A fragmentação dessas etapas entre diferentes fornecedores destruiria a "unidade do objeto", dificultando a gestão de garantias e aumentando o risco de vícios ocultos em estruturas antigas que demandam soluções integradas e imediatas.

6.2. Sob o aspecto técnico-sanitário, a unificação é imperativa para o estrito cumprimento da RDC 50/2002 da ANVISA, que rege as infraestruturas de saúde. Intervenções em pequenos ambientes de um hospital em funcionamento exigem controle rigoroso de biossegurança e fluxos de assepsia que seriam severamente comprometidos pela coexistência de múltiplos contratos e equipes distintas em espaços reduzidos. A centralização em uma empresa especializada permite um controle mais rígido dos protocolos de contenção de contaminantes, assegurando que as adequações não gerem riscos assistenciais aos pacientes e profissionais do Bloco Ambulatorial.

6.3. Ademais, a estratégia está em plena consonância com o novo Regulamento de Compras e Contratos da HUBrasil, versão 3.0 (RCC 3.0), que preconiza a simplificação de processos e a eliminação de burocracias desnecessárias. O modelo de contratação unificada "sob demanda" visa suprir a demanda reprimida por serviços de reforma de baixa complexidade, que historicamente sofrem com ritos de planejamento superiores a 12 meses. Ao consolidar as atividades de planejamento e execução, o HC-UFG/HUBrasil ganha a agilidade necessária para realizar recuperações pontuais antes que a deterioração natural das áreas antigas evolua para danos estruturais graves, garantindo a eficiência administrativa defendida pelo regulamento.

6.4. Por fim, a análise de economicidade demonstra que a unificação reduz drasticamente os custos de transação administrativa, uma vez que a gestão de um único contrato robusto exige menor esforço de fiscalização e processamento do que a pulverização em dezenas de pequenas licitações. O ganho de escala na aquisição de materiais e na mobilização de mão de obra permite que a Administração obtenha preços mais vantajosos sobre as tabelas de referência (como o SINAPI), conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 1238/2016 - Plenário). Assim, a contratação global sob demanda mostra-se a alternativa que melhor equilibra o custo-benefício, a rapidez de resposta e a segurança jurídica para o hospital.

6.5. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem se mostrado sensível às especificidades de contratos de manutenção predial e serviços de engenharia de rotina. Embora o parcelamento seja a regra (Súmula 247), o TCU admite a contratação unificada quando demonstrada a vantagem econômica e a inviabilidade técnica da divisão. No Acórdão 1238/2016 - Plenário, reforçou-se a necessidade de que o mesmo desconto obtido na licitação seja aplicado a todos os itens e materiais, garantindo a modicidade de preços.

6.6. A unificação das atividades de levantamento de campo e elaboração de documentos técnicos preparatórios no escopo da contratada também encontra amparo quando se trata de serviços comuns de engenharia, onde o detalhamento é baixo e a viabilidade técnica depende da verificação "in loco" imediata. O modelo de contratação sob demanda para adequação de áreas é aceito desde que precedido de um plano de ação e limites financeiros claros, exatamente como proposto para o HC-UFG.

6.7. Sem prejuízo dos fundamentos técnicos e jurídicos já expostos nos subitens 6.1 a 6.6, o não parcelamento do objeto enquadra-se, ainda, nas hipóteses do art. 120, § 2º, do RCC 3.0, aplicável no que couber à presente contratação de serviços, porquanto:

I - a economia de escala e a redução dos custos de gestão contratual recomendam a contratação de um único fornecedor para a totalidade dos serviços sob demanda, nos termos do inciso I; e

II - o objeto configura sistema único e integrado de atendimento às demandas de adequação e recuperação de áreas do Hospital, havendo risco ao conjunto do objeto pretendido caso fracionado entre diferentes contratados, nos termos do inciso II, tendo em vista os riscos de descontinuidade, de conflito de responsabilidades técnicas (ART/RRT) e de comprometimento da biossegurança hospitalar já detalhados nos subitens 6.1 e 6.2.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não há contratações com escopo de pequenos serviços de reforma no HC-UFG/HUBrasil.

8. BENS PERMANENTES E INSTALAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE não disponibilizará nenhum bem permanente para uso da contratada.

8.2. A CONTRATANTE poderá, se necessário, se existir vacância que possibilite, disponibilizar sala para uso como escritório de controle da execução dos serviços para equipe de gerenciamento local.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se garantir a humanização dos espaços do HC-UFG/HUBrasil, aumentar a força de recuperação de espaços que fogem dos limites da capacidade da manutenção predial, garantindo o melhor atendimento possível à comunidade do HC-UFG.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Realizar levantamentos estimativos de campo para gerar o orçamento da contratação.

10.2. Providenciar, quando aplicável a cada Ordem de Serviço, a obtenção prévia de licenças, outorgas ou autorizações junto aos órgãos públicos competentes (a exemplo de aprovações de projetos perante concessionárias, corpo de bombeiros e vigilância sanitária), nos termos do subitem 4.3.3, "b".

10.3. Providenciar a capacitação dos servidores e empregados do Setor de Infraestrutura Física responsáveis pela fiscalização e pela gestão do contrato, com vistas ao acompanhamento técnico adequado das Ordens de Serviço a serem emitidas.

10.4. Adequar, quando necessário, o ambiente e as rotinas hospitalares para viabilizar a execução dos serviços sob demanda, em articulação com as unidades assistenciais impactadas por cada intervenção.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Gerenciamento de Resíduos:

11.1.1. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo materiais e insumos, deverão ser segregados e destinados de forma ambientalmente correta, em conformidade com a legislação vigente. A CONTRATADA será responsável pela contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final dos resíduos, garantindo a rastreabilidade e o cumprimento das normas ambientais.

11.1.2. Os gases refrigerantes, em especial, serão manuseados e descartados conforme as normas e protocolos internacionais, com atenção especial à prevenção de vazamentos e à minimização dos impactos sobre a camada de ozônio.

11.2. Logística Reversa:

11.2.1. A CONTRATADA deverá implementar a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, sempre que aplicável, responsabilizando-se pela coleta e destinação adequada dos materiais, em conformidade com a legislação e as políticas de sustentabilidade da HUBrasil.

11.2.2. A contratada deverá garantir a logística reversa sempre que houver substituição de baterias, lâmpadas e materiais perigosos.

11.2.3. A responsabilidade de ter toda a documentação que garante o descarte correto é da contratada e em caso de não atendimento, inexistência de documentação em possível auditoria, esta poderá ser sancionada conforme processo administrativo com o direito de ampla defesa.

11.3. Eficiência Energética:

11.3.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas e tecnologias que promovam o baixo consumo de energia e de outros recursos naturais, como água e combustíveis, durante a execução dos serviços.

11.3.2. Priorizar-se-á a utilização de equipamentos e materiais com maior eficiência energética e menor impacto ambiental.

- 11.3.3. A EFC poderá negar a aplicação de equipamentos que não estejam em aderência com a política de eficiência energética.
- 11.4. **Medidas Adicionais:**
- 11.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e um Plano de Eficiência Energética, detalhando as medidas a serem adotadas para minimizar os impactos ambientais da contratação.
- 11.4.2. A HUBrasil se reserva o direito de monitorar e fiscalizar o cumprimento das medidas ambientais propostas, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- 11.4.3. Demais disposições de caráter ambiental se encontrarão no Termos de Referência e no Instrumento Contratual.
12. **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 12.1. O serviço de engenharia a ser executado não necessita de licenciamento ambiental prévio, na forma das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) n.º 001/1986 e n.º 237/1997 e da Lei n.º 6.938/1981.
- 12.2. A contratada deverá observar as diretrizes de caráter ambiental postas no Estudo técnico Preliminar e as obrigações da contratada dispostas no instrumento contratual.
- 12.3. A CONTRATADA deverá, ainda, adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Assim:
- 12.3.1. Observar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32 do MTE.
- 12.3.2. Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela CONTRATADA na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 12.3.3. Cumprir os programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como a destinação adequada de resíduos (sólidos e líquidos) do HC_UFG/HUBrasil
- 12.3.4. Remover entulhos e tratamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC)
- 12.3.5. Realizar a adequada proteção dos locais onde serão realizados os serviços, utilizando lonas, fitas, telas ou qualquer outro material necessário, de modo a evitar qualquer dano às instalações, acabamentos e mobiliários.
- 12.3.6. Realizar a limpeza dos locais de execução atendendo ao solicitado pela CONTRATANTE, utilizando técnicas que não danifiquem parte ou componentes da edificação.
- 12.3.7. Providenciar a remoção do local de realização dos serviços e o adequado acondicionamento de todos os materiais, equipamentos, peças remanescentes e sobras utilizáveis, ferramentas e acessórios sempre que estes forem realizados.
- 12.3.8. Utilizar contêineres para deposição de entulhos e RCC, sendo que o fornecimento desses elementos estarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ressarcimento ou custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 12.4. Observar, ainda, as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025.
- 12.5. O transporte de entulho deve ser feito em horário e de forma adequados para não gerar transtorno às atividades de expediente do HC-UFG/HUBrasil
- 12.6. As unidades contêineres somente poderão permanecer pelo período e local a ser autorizado pela Fiscalização Técnica;
- 12.7. Não poderão ter os contêineres utilização diversa (que não para entulho, oriundo dos serviços de manutenção).
- 12.8. A contratada ainda deverá observar, no que couber para execução do objeto desta contratação, as normas relativas à:
- 12.8.1. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;
- 12.8.2. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- 12.8.3. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- 12.8.4. Diante da necessidade, o HC-UFG/HUBrasil promoverá a contratação do presente objeto, seguindo os preceitos legais da Lei 13.303/2016, do Regulamento de Compras e Contratos da HUBrasil, versão 3.0 (RCC 3.0) e demais normativos vigentes sobre o tema, para satisfação da demanda.
- 12.9. A CONTRATADA deverá, nos casos em que couber:
- 12.9.1. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 12.9.2. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 12.9.2.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 12.9.2.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 12.9.2.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 12.9.2.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 12.9.3. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 12.10. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.11. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.11.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.11.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.11.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.11.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.12. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.13. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.14. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.14.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.14.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.14.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, se aplicável, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13. ESTUDO DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

13.1. Para o desenvolvimento do BDI referencial a ser aceito neste processo de contratação foi considerado dados dispostos no Acórdão 2.622/2013 - Plenário, que trata de estudo de BDI aplicado no Brasil e percentuais de seus componentes.

Tabela 1

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Fonte: Acórdão 2.655/2013 - Plenário

13.2. Fora utilizado como referência para este trabalho o BDI máximo aplicado para construção de edificações da Tabela 1, uma vez que os serviços de manutenção a serem contratados têm similaridades técnicas com este tipo de construção. Já para os materiais que fazem parte desta contratação, seguindo a linha de entendimento do Acórdão 2.622/2013 - Plenário, utilizou-se como referência para BDI máximo igual ao percentual exposto para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos.

13.3. Entende-se que o BDI é formado pelos seguintes componentes:

13.3.1. Administração Central;

13.3.2. Seguro + Garantia;

13.3.3. Risco;

13.3.4. Despesa Financeira;

13.3.5. Lucro.

13.4. O Acórdão em questão indica percentuais que são praticados no território brasileiro para serviços e mero fornecimento de materiais, conforme Tabelas 2 e 3, respectivamente.

Tabela 2

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

Fonte: Acórdão 2.655/2013 - Plenário

Tabela 3

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil			
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%			
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%			
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%			
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%			
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%			

Fonte: Acórdão 2.655/2013 - Plenário

- 13.5. O cálculo do BDI seguiu equação recomendada pelo TCU conforme Acórdão 2.655/2013 e Acórdão 2.369/2011.

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right) \times 100$$

- 13.6. Abaixo é detalhado os valores percentuais que foram considerados para os serviços nas Tabela 4 e Tabela 5:

Tabela 4 - BDI máximo para serviços

SERVIÇO SOB DEMANDA	
Custos Inderetos, Tributos e Lucro	Valor Referência
A - Custos Indiretos	
A.1 - Administração central	4,00%
A.2 - Riscos	0,97%
A.3 - Seguro + Garantia	0,80%
A.2 - Despesas Financeiras	0,59%
B - Lucro	6,16%
C - Tributos	
C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%
C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	5,00%
C.4 - CPRB	0,00%
TOTAL PERCENTUAL	23,64%

Fonte: Equipe de Planejamento

- 13.7. Os valor calculado para o BDI é limitado ao arredondamento de 2 casas decimais, devendo a PROPONENTE limitar-se também a duas casas decimais.

- 13.8. Para o caso de equipamentos e materiais de grande vulto, o percentual do BDI será inferior, uma vez que entende-se que a atuação da empresa é meramente como intermediadora do processo de fornecimento destes, tornando-se razoável que não seja o mesmo BDI aplicado para os serviços.

Tabela 5 - BDI máximo para materiais

SERVIÇO SOB DEMANDA - BDI DIFERENCIADO	
Custos Inderetos, Tributos e Lucro	Valor Referência
A - Custos Indiretos	
A.1 - Administração central	3,45%
A.2 - Riscos	0,85%
A.3 - Seguro + Garantia	0,48%
A.2 - Despesas Financeiras	0,85%
B - Lucro	5,11%
C - Tributos	
C.1 - Tributos Federais (PIS)	0,65%
C.1 - Tributos Federais (COFINS)	3,00%
C.2 - Tributos Estaduais (especificar)	0,00%
C.3 - Tributos Municipais (ISS)	0,00%
C.4 - CPRB	0,00%
TOTAL PERCENTUAL	15,28%

Fonte: Equipe de Planejamento

- 13.9. O Acórdão 2.655/2013 - Plenário define que o componente taxa do BDI é composto pelo ISS, PIS e COFINS, quando da exigência de solicitar que os participantes das licitações, demonstrem os percentuais destes impostos quando optantes do Simples Nacional.

- 13.10. O ISS considerado neste estudo foi extraído da alíquota indicada no Código Tributário Municipal e Legislação Complementar de Goiânia-GO (<https://www.goiania.go.gov.br/download/financas/novoctm.pdf>). O Inciso IV, do Art. 71 do referido código, indica que para os serviços de manutenção predial deve ser aplicada a alíquota de 5,00%.

- 13.11. Os valores de PIS e CONFINS também constam no Acórdão 2.369/2011 para serviços semelhantes ao contratado neste objeto, sendo considerado 0,65% e 3,00%, conforme consta na Tabela 6 extraída do Acórdão em questão.

Tabela 6

Empreendimento	Composição							BDI (%)
	AC	DF	R	L	ISS*	PIS*	Cofins*	
Irrigação/barragens								-
Obras civis								-
Montagem eletromecânica	6,00	0,94	1,00	8,75	3,00	0,65	3,00	25,00
Fornecimento de equipamentos eletromecânicos								25,00
Saneamento Básico								-
Serviços	8,01	1,20	1,74	9,75	3,50	0,65	3,00	30,00
Fornecimento de material e equipamentos	8,01	1,20	0,65	3,84	0,00	0,65	3,00	18,00

Fonte: Acórdão 2.369/2011 - Plenário

13.12. Versa o Acórdão 2.622/2013 que optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS:

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

13.13. A LICITANTE poderá oferecer valores de BDI superiores aos estudados, entretanto o valor final a ser proposto não poderá ser superior ao máximo referenciado na planilha do Anexo 01 - do ETP - Planilha Adaptações de Áreas - SINAPI.

13.13.1. A licitante que ofertar valor superior ao referenciado no edital de licitação será desclassificada.

14. DA REGRA DO DESCONTO E BDI

14.1. Com o objetivo de evitar qualquer prática de jogo de planilha, o desconto e o BDI deverá ser aplicado de forma igualitária a todos os serviços.

14.2. Não haverá distinção de desconto por tipo de serviço, sendo ele linear.

14.3. O BDI será aplicado de forma linear.

14.3.1. O BDI diferenciado incidirá exclusivamente sobre os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica e diversa das especialidades próprias do objeto, que representem percentual significativo do preço global da contratação, sendo vedada a sua aplicação a itens caracterizados como serviços de engenharia, montagem e execução em campo, em atenção à Súmula TCU nº 253/2010 e ao entendimento consolidado no Acórdão de Relação nº 1856/2026-Plenário.

14.4. A licitante terá somente o período de licitação para avaliar seu BDI e seu desconto, não cabendo questionamentos posteriores dos valores da pesquisa de preços, que neste caso é público e visível antes da apresentação de proposta.

15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

15.1. Os prazos de execução serão acordados entre contratante e contratada no ato da emissão da Ordem de Serviço.

15.2. A Ordem de Serviço deverá:

15.2.1. Definir prazo para execução da visita técnica e levantamento de campo.

15.2.2. Definir prazo para elaboração da documentação executiva.

15.2.3. Definir prazo para elaboração da planilha de quantidades e preços.

15.2.4. Definir prazo para execução do serviço como um todo.

15.2.5. Os prazos poderão ser alterados conforme restrições apresentadas pelo usuário ou determinação da EFC de forma motivada e justificada.

16. DO JULGAMENTO

16.1. A LICITANTE deverá apresentar um percentual de DESCONTO ÚNICO.

16.2. O BDI e o BDI diferenciado são fixados neste Estudo Técnico Preliminar e não poderão ser alterados pela licitante, cabendo a esta preencher somente o seu desconto ofertado, em atenção ao disposto no subitem 14.1 e com vistas a mitigar o risco de artificialismos e inconsistências na formação das propostas.

16.2.1. Nenhuma linha da planilha de preços poderá ser superior àquele de referência, devendo o desconto ser aplicado linearmente.

16.2.2. Caso o licitante opte por BDIs distintos daqueles estudados pela Administração, deverá ser apresentado cálculo do novo BDI, sem alteração do preço de referência da contratação, devendo ainda assim seu preço final após desconto ser inferior ao de referência da contratação.

16.3. Nenhum preço desta contratação deverá ser superior ao de referência. A apresentação de qualquer preço acima daquele de referência, representará desclassificação da LICITANTE.

17. SAÚDE E SEGURANÇA

17.1. A contratada além de atender a todas as normas, leis e decretos vigentes da disciplina de Saúde e Segurança do Trabalho, deverá atender às exigências do Anexo 02 - do ETP Procedimento Operacional de Saúde e Segurança do Trabalho.

18. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

18.1. O cronograma físico-financeiro do contrato pode ser observado na aba "Físico x Financeiro" do Anexo 01 - do ETP - Planilha Adaptações de Áreas - SINAPI.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar e assinam o mesmo.

19.2. O modelo definido pela EPC demonstra seguimento a melhorias indicadas no contrato vigente que tem apresentado sucesso para a instituição, com cobertura de atendimento outrora deficiente.

19.3. O histórico prático do modelo atual demonstra que é um *benchmark* a ser seguido por demais instituições com porte similares ao Hospital das Clínicas da UFG/HUBrasil, considerando sua instalação com variedades construtivas e infraestrutura em parte muito antigas, datando dos anos 60.

19.4. A equipe entende que é **razoável e coerente** o modelo proposto em função ao porte da infraestrutura hospitalar, sua imprevisibilidade de serviços diversos pela complexidade de suas instalações considerando a distinção construtiva e a idade das instalações.

Lista de Anexos	Número SEI
01 Planilha Adaptações de Áreas - SINAPI.	64861470
02 Procedimento Operacional de Saúde e Segurança.	62068601
03 Pesquisa de Insumos.	62069134
04 Relatório Técnico de Necessidades.	62069256

Assinam eletronicamente este documento os participantes da equipe de planejamento da contratação.

(assinado eletronicamente)

Danilo Augusto Santana de Souza
Membro Coordenador da EPC
Engenheiro Mecânico
Chefe do SIF

(assinado eletronicamente)

Rutinaldo da Conceição
Membro da EPC
Engenheiro Civil

(assinado eletronicamente)

Luciomar Dias Marinho
Membro da EPC
Arquiteto

(assinado eletronicamente)

Lúcia Aparecida Brás
Membro da EPC
Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)

Flávio Xavier de Oliveira
Membro da EPC
Engenheiro Eletricista



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Augusto Santana de Souza, Chefe de Setor**, em 10/09/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciomar Dias Marinho, Arquiteto(a)**, em 10/09/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Xavier De Oliveira, Engenheiro(a) Eletricista**, em 10/09/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rutinaldo Da Conceicao, Engenheiro(a) Civil**, em 10/09/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Aparecida Bras, Assistente Administrativo**, em 10/09/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64913417** e o código CRC **EDCC024C**.